

MENSAGEM/900

Rio Grande, 13 de novembro de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 100 que **INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando os artigos 196 à 200 e 227 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei Estadual nº 12.544, de 03/07/2006, alterada pela Lei Estadual nº 14.594, de 28/08/2014, que instituiu o Programa Primeira Infância Melhor – PIM e dá outras providências;

Considerando a Portaria/SES/RS nº 578, de 11/12/2013.

Ademais, estudos apontam que as funções cerebrais responsáveis por muitas habilidades necessárias na vida são geradas na primeira infância com as funções executivas, um conjunto de três dimensões composto por memória de trabalho, controle inibitório e flexibilidade cognitiva. Para que o potencial genético da criança se desenvolva é fundamental interações sociais saudáveis.

Ainda, há de se considerar a existência de aproximadamente 12 mil crianças riograndinas entre 0 e 4 anos (IBGE, 2010), bem como a taxa de mortalidade infantil de 11,49 óbitos/mil nascidos vivos (IBGE, 2014) e a média de 2.500 nascidos vivos anualmente em Rio Grande.

Mediante o exposto, salienta-se que, para além do Decreto Municipal nº 14.295/2016 (cópia anexa) faz-se necessária a elaboração de Lei que contemple todas as ações desenvolvidas pelo Programa Primeira Infância Melhor e Grupo Técnico Municipal, assim, torna-se relevante a formalização da existência do PIM, seus objetivos e ações em prol das crianças riograndinas sendo uma ferramenta importante para a redução da taxa de mortalidade infantil.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver^ª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

**INSTITUI O PROGRAMA
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR –
PIM, NO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito local, nos termos da Lei Estadual nº 12.544, de 3 de julho de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 14.594, de 28 de agosto de 2014, o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, como parte integrante da Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância, implementado pelo Estado do Rio Grande do Sul em parceria com o Município do Rio Grande.

§ 1º O PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, da gestação aos 5 (cinco) anos de idade, com ênfase no período gestacional e na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 2º O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo deverá abranger os aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 2º O PIM será organizado em consonância com a doutrina da proteção integral da criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto nas Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Estadual nº 12.544/2006, Lei nº 14.594/2014 e Portaria nº 578/2013.

Art. 3º O PIM deverá ser organizado conforme as exigências da Lei Estadual nº 12.544, de 28 de agosto de 2014, onde institui o PIM, bem como Plano Nacional de Educação, tratado na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, onde está atrelado a Meta 1, e suas respectivas estratégias:

I - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

II - Estratégias: Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade; estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 4º Com o objetivo de orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças, da gestação aos 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade, as ações do PIM consistirão em:

I - apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida;

II - promover a articulação entre as políticas correlacionadas desenvolvidas nos Municípios e territórios adscritos, fortalecendo as ações da atenção básica em saúde, proteção social básica e educação.

III - ofertar apoio e orientação em relação ao acesso ao sistema de ensino; promover a participação em atividades socioeducativas, culturais e desportivas voltadas as comunidades e famílias, e prestar apoio educacional, complementando as ações da família e da comunidade;

IV - ofertar apoio e orientação em relação ao acesso ao sistema de garantia de direitos e promover, junto as famílias, práticas sociais de caráter coletivo, participativo e solidário, envolvendo, instituições, associações e movimentos sociais;

V - ofertar apoio e orientação em relação ao nosso sistema de saúde, fortalecendo os saberes familiares sobre os cuidados com a saúde da gestante e da criança;

VI - promover ações de divulgação e sensibilização junto a sociedade e o Poder Público, apoiando estratégias de ampliação dos conhecimentos sobre a primeira infância e de priorização desta etapa da vida nas políticas públicas.

Art. 5º O PIM será executado mediante Termo de Adesão celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município do Rio Grande.

§ 1º No âmbito do Município do Rio Grande, o PIM será coordenado pela Secretaria de Município da Saúde e apoiada pela Secretaria de educação e assistência Social.

§ 2º As Secretarias que integram o Programa serão responsáveis pelo apoio técnico por meio de programas de capacitação dos recursos humanos necessários a execução do Programa.

§ 3º As Secretarias de Município da Saúde, Educação, e Cidadania e Assistência Social deverão prever em seus orçamentos anuais recursos para financiamento e execução do Primeira Infância Melhor.

Art. 6º Sobre o Grupo Técnico Municipal:

I - O GTM, constituído por representantes dos setores elencados pelas Secretarias de Município de saúde, cidadania e assistência social, e educação será o gestor operacional do PIM, com funções de implantar e implementar a política no Município sob sua responsabilidade, monitorar e avaliar a execução do PIM e promover a articulação da Rede de Serviços municipal.

II - A formação do GTM será consolidado por representantes das Secretarias de Município da Saúde, Educação, e Cidadania e Assistência Social.

III - O GTM será regulamentado por regimento através de decreto.



Art. 7º O PIM será implementado em duas categorias:

I - individual: atividades realizadas na própria casa das famílias, com crianças de zero a três anos, 11 meses e 29 dias de idade e gestantes, uma vez por semana;

II - coletiva: atividades realizadas em local da comunidade, uma vez por semana, com grupos formados por crianças de quatro a cinco anos, 11 meses e 29 dias de idade, com seus pais e/ou responsáveis e com grupos de gestantes.

Art. 8º O Grupo Técnico Municipal (GTM) será responsável pela seleção, capacitação e avaliação de:

I - Visitadores: responsáveis pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio do desenvolvimento de atividades específicas planejadas com a ajuda do monitor e assessor pedagógico cedidos pela Secretaria de Município da Educação;

II - Monitores: responsáveis pelo acompanhamento, encaminhamentos, auxílio ao planejamento, capacitação e avaliação do trabalho dos Visitadores junto às respectivas famílias.

III - Digitadores: responsáveis por alimentar sistematicamente e regularmente o Sistema de Informações do PIM mediante capacitação.

Art. 9º As funções de visitador e monitor serão realizadas pelo Educador Social de acordo com a Lei Municipal nº 6.878 de 29 de abril de 2010.

Parágrafo único: O cargo de monitor deverá ter ensino superior completo ou em andamento, a critério do Grupo Técnico Municipal.

Art. 10 A função de visitador poderá, também, ser exercidas por estagiário, de acordo com a Lei Municipal nº 6.676/2009.

§ 1º Os estagiários serão contratados mediante seleção prévia, capacitação de 60 horas teóricas e práticas, obtendo a frequência de 100% do total, exceto por faltas devidamente justificadas, e seleção final realizada pelo Grupo Técnico Municipal; sendo que os remanescentes, considerado o número de vagas, permanecerão como reserva técnica.

§ 2º Os estagiários terão uma carga horária de 30 horas semanais que deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, observada a necessidade de atendimento do programa.

§ 3º Os estagiários serão contratados pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada a critério do grupo técnico municipal, pelo mesmo período, de acordo com a Lei Municipal nº 6.676/2009.

§ 4º Os estagiários poderão ser substituídos, e/ou ter o contrato rescindido, a qualquer tempo, a critério do Grupo Técnico Municipal.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, através de recursos do Município e recursos repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul.



Art. 12 A carga horária do visitador será de 30 horas e atenderá no máximo 17 famílias de acordo com a Portaria Estadual nº 578/2013.

Art. 13 A carga horária do monitor será de 30 horas semanais e atenderá de 5 a 8 visitantes de acordo com a Portaria Estadual nº 578/2013.

Art. 14 o cargo de Coordenador deverá ser exercido pelo educador Social com no mínimo 4 anos de experiência no programa.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de novembro de 2019

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3732119

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VAVX

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de Novembro de 20 18

Fleir V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de 11 de 20 19.

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 12 de 20 18

Izabel Simch Klingor Roger Martins da Rosa

OAB/RS 70.53

Procurador Adjunto

OAB/RS 65589
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 12 de 20 19.

[Assinatura]
Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3732/19

TIPO/Nº: PLE 1001/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p style="text-align: center;">Vereador Flávio Maciel</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Rogério Gomes</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p style="text-align: center;">Vereador Rovam Castro</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p style="text-align: center;">Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p style="text-align: center;"><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

() Constitucional
 () Inconstitucional
 () Antijurídico
 () Antiregimental
 () Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de Dezembro de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

[Assinatura]

Ata nº 10.281Protocolo nº 6354Processo nº 3732

PL 100

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidindo		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	Ins. Just.		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	Ins. Just.		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		18	—	—

DATA: 04/12 /2019

[Assinatura]
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, em âmbito local, nos termos da Lei Estadual nº 12.544, de 3 de julho de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 14.594, de 28 de agosto de 2014, o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, como parte integrante da Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância, implementado pelo Estado do Rio Grande do Sul em parceria com o Município do Rio Grande.

§ 1º O PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, da gestação aos 5 (cinco) anos de idade, com ênfase no período gestacional e na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 2º O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo deverá abranger os aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 2º O PIM será organizado em consonância com a doutrina da proteção integral da criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto nas Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Estadual nº 12.544/2006, Lei nº 14.594/2014 e Portaria nº 578/2013.

Art. 3º O PIM deverá ser organizado conforme as exigências da Lei Estadual nº 12.544, de 28 de agosto de 2014, onde institui o PIM, bem como Plano Nacional de Educação, tratado na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, onde está atrelado a Meta 1, e suas respectivas estratégias:

I - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

II - Estratégias: Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade; estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 4º Com o objetivo de orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças, da gestação aos 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade, as ações do PIM consistirão em:

I - apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida;

II - promover a articulação entre as políticas correlacionadas desenvolvidas nos Municípios e territórios adscritos, fortalecendo as ações da atenção básica em saúde, proteção social básica e educação.

III - ofertar apoio e orientação em relação ao acesso ao sistema de ensino; promover a participação em atividades socioeducativas, culturais e desportivas voltadas as comunidades e famílias, e prestar apoio educacional, complementando as ações da família e da comunidade;

IV - ofertar apoio e orientação em relação ao acesso ao sistema de garantia de direitos e promover, junto as famílias, práticas sociais de caráter coletivo, participativo e solidário, envolvendo, instituições, associações e movimentos sociais;

V - ofertar apoio e orientação em relação ao nosso sistema de saúde, fortalecendo os saberes familiares sobre os cuidados com a saúde da gestante e da criança;

VI - promover ações de divulgação e sensibilização junto a sociedade e o Poder Público, apoiando estratégias de ampliação dos conhecimentos sobre a primeira infância e de priorização desta etapa da vida nas políticas públicas.

Art. 5º O PIM será executado mediante Termo de Adesão celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município do Rio Grande.

§ 1º No âmbito do Município do Rio Grande, o PIM será coordenado pela Secretaria de Município da Saúde e apoiada pela Secretaria de educação e assistência Social.

§ 2º As Secretarias que integram o Programa serão responsáveis pelo apoio técnico por meio de programas de capacitação dos recursos humanos necessários a execução do Programa.

§3º As Secretárias de Município da Saúde, Educação, e Cidadania e Assistência Social deverão prever em seus orçamentos anuais recursos para financiamento e execução do Primeira Infância Melhor.

Art. 6º Sobre o Grupo Técnico Municipal:

I - O GTM, constituído por representantes dos setores elencados pelas Secretarias de Município de saúde, cidadania e assistência social, e educação será o gestor operacional do PIM, com funções de implantar e implementar a política no Município sob sua responsabilidade, monitorar e avaliar a execução do PIM e promover a articulação da Rede de Serviços municipal.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

II - A formação do GTM será consolidado por representantes das Secretarias de Município da Saúde, Educação, e Cidadania e Assistência Social.

III - O GTM será regulamentado por regimento através de decreto.

Art. 7º O PIM será implementado em duas categorias:

I - individual: atividades realizadas na própria casa das famílias, com crianças de zero a três anos, 11 meses e 29 dias de idade e gestantes, uma vez por semana;

II - coletiva: atividades realizadas em local da comunidade, uma vez por semana, com grupos formados por crianças de quatro a cinco anos, 11 meses e 29 dias de idade, com seus pais e/ou responsáveis e com grupos de gestantes.

Art. 8º O Grupo Técnico Municipal (GTM) será responsável pela seleção, capacitação e avaliação de:

I - Visitadores: responsáveis pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio do desenvolvimento de atividades específicas planejadas com a ajuda do monitor e assessor pedagógico cedidos pela Secretaria de Município da Educação;

II - Monitores: responsáveis pelo acompanhamento, encaminhamentos, auxílio ao planejamento, capacitação e avaliação do trabalho dos Visitadores junto às respectivas famílias.

III - Digitadores: responsáveis por alimentar sistematicamente e regularmente o Sistema de Informações do PIM mediante capacitação.

Art. 9º As funções de visitador e monitor serão realizadas pelo Educador Social de acordo com a Lei Municipal nº 6.878 de 29 de abril de 2010.

Parágrafo único: O cargo de monitor deverá ter ensino superior completo ou em andamento, a critério do Grupo Técnico Municipal.

Art. 10 A função de visitador poderá, também, ser exercidas por estagiário, de acordo com a Lei Municipal nº 6.676/2009.

§ 1º Os estagiários serão contratados mediante seleção prévia, capacitação de 60 horas teóricas e práticas, obtendo a frequência de 100% do total, exceto por faltas devidamente justificadas, e seleção final realizada pelo Grupo Técnico Municipal; sendo que os remanescentes, considerado o número de vagas, permanecerão como reserva técnica.

§ 2º Os estagiários terão uma carga horária de 30 horas semanais que deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, observada a necessidade de atendimento do programa.

§ 3º Os estagiários serão contratados pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada a critério do grupo técnico municipal, pelo mesmo período, de acordo com a Lei Municipal nº 6.676/2009.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 4º Os estagiários poderão ser substituídos, e/ou ter o contrato rescindido, a qualquer tempo, a critério do Grupo Técnico Municipal.

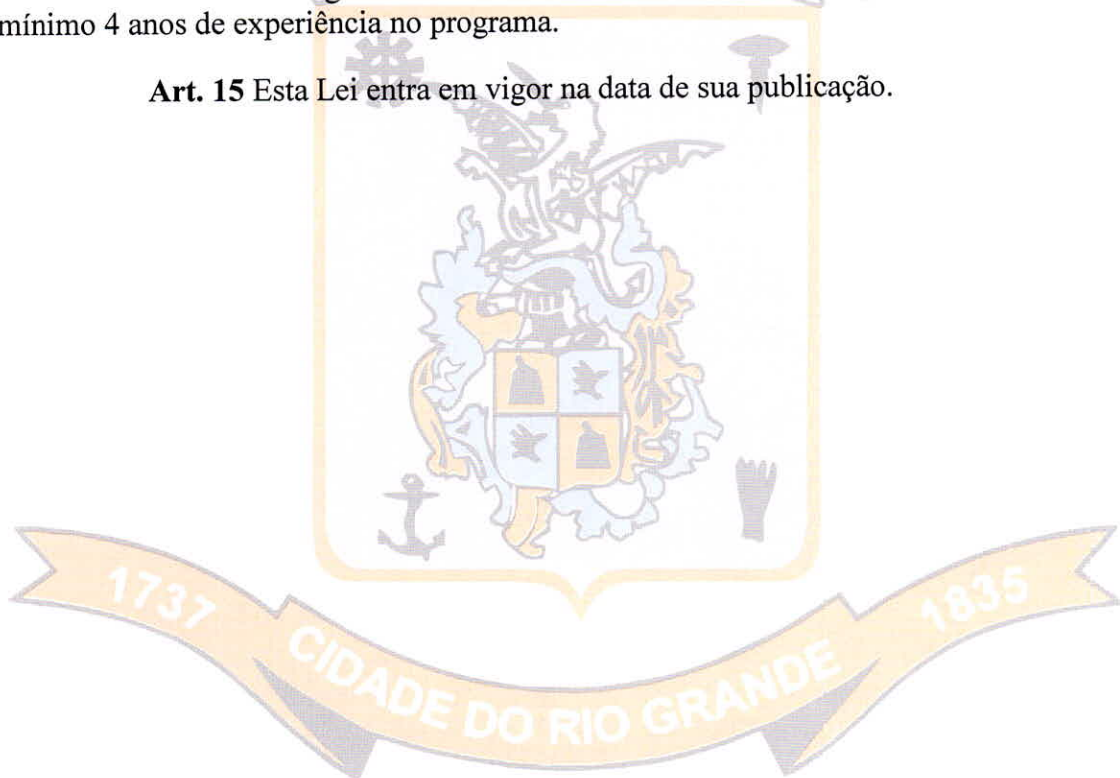
Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, através de recursos do Município e recursos repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 12 A carga horária do visitador será de 30 horas e atenderá no máximo 17 famílias de acordo com a Portaria Estadual nº 578/2013.

Art. 13 A carga horária do monitor será de 30 horas semanais e atenderá de 5 a 8 visitantes de acordo com a Portaria Estadual nº 578/2013.

Art. 14 o cargo de Coordenador deverá ser exercido pelo educador Social com no mínimo 4 anos de experiência no programa.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

19



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1452/19-CMRG
Proc. 6354/2019

Rio Grande, 09 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 100, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 8.455 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

**INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRA
INFÂNCIA MELHOR – PIM, NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito local, nos termos da Lei Estadual nº 12.544, de 3 de julho de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 14.594, de 28 de agosto de 2014, o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, como parte integrante da Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância, implementado pelo Estado do Rio Grande do Sul em parceria com o Município do Rio Grande.

§ 1º O PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, da gestação aos 5 (cinco) anos de idade, com ênfase no período gestacional e na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 2º O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo deverá abranger os aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

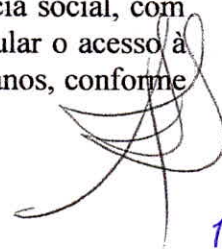
Art. 2º O PIM será organizado em consonância com a doutrina da proteção integral da criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto nas Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Estadual nº 12.544/2006, Lei nº 14.594/2014 e Portaria nº 578/2013.

Art. 3º O PIM deverá ser organizado conforme as exigências da Lei Estadual nº 12.544, de 28 de agosto de 2014, onde institui o PIM, bem como Plano Nacional de Educação, tratado na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, onde está atrelado a Meta 1, e suas respectivas estratégias:

I - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

II - Estratégias: Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade; estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



16
16

Art. 4º Com o objetivo de orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças, da gestação aos 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade, as ações do PIM consistirão em:

I - apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida;

II - promover a articulação entre as políticas correlacionadas desenvolvidas nos Municípios e territórios adscritos, fortalecendo as ações da atenção básica em saúde, proteção social básica e educação.

III - ofertar apoio e orientação em relação ao acesso ao sistema de ensino; promover a participação em atividades socioeducativas, culturais e desportivas voltadas as comunidades e famílias, e prestar apoio educacional, complementando as ações da família e da comunidade;

IV - ofertar apoio e orientação em relação ao acesso ao sistema de garantia de direitos e promover, junto as famílias, práticas sociais de caráter coletivo, participativo e solidário, envolvendo, instituições, associações e movimentos sociais;

V - ofertar apoio e orientação em relação ao nosso sistema de saúde, fortalecendo os saberes familiares sobre os cuidados com a saúde da gestante e da criança;

VI - promover ações de divulgação e sensibilização junto a sociedade e o Poder Público, apoiando estratégias de ampliação dos conhecimentos sobre a primeira infância e de priorização desta etapa da vida nas políticas públicas.

Art. 5º O PIM será executado mediante Termo de Adesão celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município do Rio Grande.

§ 1º No âmbito do Município do Rio Grande, o PIM será coordenado pela Secretaria de Município da Saúde e apoiada pela Secretaria de educação e assistência Social.

§ 2º As Secretarias que integram o Programa serão responsáveis pelo apoio técnico por meio de programas de capacitação dos recursos humanos necessários a execução do Programa.

§ 3º As Secretarias de Município da Saúde, Educação, e Cidadania e Assistência Social deverão prever em seus orçamentos anuais recursos para financiamento e execução do Primeira Infância Melhor.

Art. 6º Sobre o Grupo Técnico Municipal:

I - O GTM, constituído por representantes dos setores elencados pelas Secretarias de Município de saúde, cidadania e assistência social, e educação será o gestor operacional do PIM, com funções de implantar e implementar a política no Município sob sua responsabilidade, monitorar e avaliar a execução do PIM e promover a articulação da Rede de Serviços municipal.

II - A formação do GTM será consolidado por representantes das Secretarias de Município da Saúde, Educação, e Cidadania e Assistência Social.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



17

III - O GTM será regulamentado por regimento através de decreto.

Art. 7º O PIM será implementado em duas categorias:

I - individual: atividades realizadas na própria casa das famílias, com crianças de zero a três anos, 11 meses e 29 dias de idade e gestantes, uma vez por semana;

II - coletiva: atividades realizadas em local da comunidade, uma vez por semana, com grupos formados por crianças de quatro a cinco anos, 11 meses e 29 dias de idade, com seus pais e/ou responsáveis e com grupos de gestantes.

Art. 8º O Grupo Técnico Municipal (GTM) será responsável pela seleção, capacitação e avaliação de:

I - Visitadores: responsáveis pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio do desenvolvimento de atividades específicas planejadas com a ajuda do monitor e assessor pedagógico cedidos pela Secretaria de Município da Educação;

II - Monitores: responsáveis pelo acompanhamento, encaminhamentos, auxílio ao planejamento, capacitação e avaliação do trabalho dos Visitadores junto às respectivas famílias.

III - Digitadores: responsáveis por alimentar sistematicamente e regularmente o Sistema de Informações do PIM mediante capacitação.

Art. 9º As funções de visitador e monitor serão realizadas pelo Educador Social de acordo com a Lei Municipal nº 6.878 de 29 de abril de 2010.

Parágrafo único: O cargo de monitor deverá ter ensino superior completo ou em andamento, a critério do Grupo Técnico Municipal.

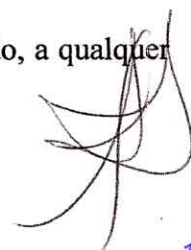
Art. 10 A função de visitador poderá, também, ser exercidas por estagiário, de acordo com a Lei Municipal nº 6.676/2009.

§ 1º Os estagiários serão contratados mediante seleção prévia, capacitação de 60 horas teóricas e práticas, obtendo a frequência de 100% do total, exceto por faltas devidamente justificadas, e seleção final realizada pelo Grupo Técnico Municipal; sendo que os remanescentes, considerado o número de vagas, permanecerão como reserva técnica.

§ 2º Os estagiários terão uma carga horária de 30 horas semanais que deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, observada a necessidade de atendimento do programa.

§ 3º Os estagiários serão contratados pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada a critério do grupo técnico municipal, pelo mesmo período, de acordo com a Lei Municipal nº 6.676/2009.

§ 4º Os estagiários poderão ser substituídos, e/ou ter o contrato rescindido, a qualquer tempo, a critério do Grupo Técnico Municipal.



Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, através de recursos do Município e recursos repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 12 A carga horária do visitador será de 30 horas e atenderá no máximo 17 famílias de acordo com a Portaria Estadual nº 578/2013.

Art. 13 A carga horária do monitor será de 30 horas semanais e atenderá de 5 a 8 visitantes de acordo com a Portaria Estadual nº 578/2013.

Art. 14 o cargo de Coordenador deverá ser exercido pelo educador Social com no mínimo 4 anos de experiência no programa.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de dezembro de 2019

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação